



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Fundo de Previdência Social – FPS

**PORTARIA Nº 009/FPS/PMJP/2018**

*Institui a Regulamentação própria dos investimentos de recursos da carteira do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná.*

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações;

Considerando os preceitos da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e atualizações, Resolução nº 4.604/2017 do Conselho Monetário Nacional, considerando o imperativo do Ministério da Previdência Social, de que os responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, além das obrigações previstas em Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, dispor sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar a Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011. Considerando as determinações do Acórdão APL-TC 00512/17 referente ao processo 01005/2017.

**RESOLVE:**

**Dos Critérios de Preferências**

**Art. 1º.** O Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná deverá aplicar recursos preferencialmente em fundos de investimentos que tenham carteiras formadas exclusivamente por Regimes Próprios de Previdência Social ou que tenham carteiras de Previdência complementar.

**Art. 2º.** Como critério de escolha é necessário que seja feita a análise comparativa entre os Fundos de Investimentos equiparados disponíveis no mercado, observando o histórico dos índices desde sua criação.



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Fundo de Previdência Social – FPS**

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Investimentos de Recursos do Fundo de Previdência de Ji-Paraná a análise do caput do art. 2º.

### **Dos Conceitos**

**Art. 3º.** Para efeito desta Portaria, são considerados recursos:

- I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo Fundo de Previdência Social;
- III - as aplicações financeiras;
- IV - os títulos e os valores mobiliários;
- V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

### **Do histórico dos Administradores**

**Art. 4º.** Quando se tratar de fundos de investimento

- I - Recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:
  - a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
  - b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
  - c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

### **Dos Limites**

**Art. 5º.** Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Portaria, são consideradas as aplicações de recursos, as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de





Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Fundo de Previdência Social – FPS**

capital; os demais ingressos financeiros auferidos pelo Regime Próprio de Previdência

Social; as aplicações financeiras; as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento imobiliário.

**Art. 6º.** O Investimento imobiliário do art. 5º não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 7º.** O total das aplicações dos recursos do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo.

I - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Parágrafo único. As aplicações do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Portaria.

**Art. 8º.** Os limites previstos desta Portaria não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Da publicação**



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Fundo de Previdência Social – FPS**

**Art. 9º.** Será publicado periodicamente informações quanto a composição da carteira, demonstrações financeiras e documentos relevantes dos fundos selecionados na CVM.

**Do enquadramento**

**Art. 10º.** As aplicações realizadas pelo FPS serão feitas exclusivamente por Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de investimentos devidamente credenciadas e qualificadas, com prazo para revisão periódica anual dos administradores e gestores dos fundos a serem selecionados para receberem aplicações financeiras conforme Portaria 516/2011 MPS.

- I- O Fundo selecionado deverá ter em seu regulamento estabelecido os RPPS como enquadramento no público alvo.
- II- Verificar se há destaque na política de investimento do fundo para perdas significativas para os cotistas
- III- Verificar se o regulamento veda a realização de investimentos em ativos do exterior e investimento em derivativos, exceto para proteção da carteira (Hedge), e investimento em CCBs e CCCBs (e demais títulos sem garantias/contra garantias/avais).

**Da diversificação das aplicações**

**Art. 11º.** a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação Resolução CMN 3.922/2010 e suas atualizações.

I – Deverá ser verificada as publicações periódicas e atualizações das informações do fundo selecionado na CVM, composição de carteira, demonstrações financeiras, documentos, fatos relevantes, entre outros.





Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Fundo de Previdência Social – FPS**

**Art. 12º.** os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

I - Segmento de Renda Fixa – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

### **Das Vedações**

**Art. 13º.** É vedado ao Fundo de Previdência Social:

I – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II – aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV – atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3992/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas atualizações.

V – negociar cotas de fundos de índice em Mercado de balcão

VI- aplicar em fundos cuja empresta administradora ou gestora é a mesma de fundo administrados por esta.

VII- o investimento em cotas de fundos administrados pela mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum.

VIII – investir em cotas de fundos: FIDC-NP; FIC FIDC-NP; e fundos destinados a investidores exclusivamente profissionais;



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Fundo de Previdência Social – FPS**

**Art. 15º.** As Aplicações dos recursos devem ser aplicadas tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, observando os seguintes itens:

- I- prazo de carência
- II- prazo de cotização
- III- prazo e condições de resgate
- IV- Verificação de taxas de entrada e saída do fundo.
- V- Observar a liquidez com verificação se o regulamento estabelece prazo de carência; prazo de cotização; se não permite o resgate de cotas; se há taxa de entrada e taxa de saída do fundo.

**Art. 16º.** Os investimentos que estão em desacordo com esta Portaria poderão ainda ser mantidos em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

**Art. 17º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 08 de Maio de 2018.

  
**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013